



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

OFICIO Nº 016 / 2019 - GAB

Baixo Guandu – ES, 08 de março de 2019.

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu – ES
Wilton Minarini de Souza Filho e,**

**Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo
Guandu – ES.**

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, a fim de que ele seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperando poder contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

FOLHA Nº 02
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019
PROTÓCOLO 2302 **CMBG**



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 002 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores;

FOLHA Nº 03
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019
PROTÓCOLO CMBG

Esta administração, desde o início do primeiro mandato vinha procurando uma área para a criação de um espaço verde, onde a consciência ecológica, a prática de atividades físicas e o lazer pudessem estar diretamente envolvidas em um local único, que proporcionasse bem-estar e saúde aos nossos munícipes ou seja um Parque Municipal. Neste contexto após diversas pesquisas encontramos uma área localizada as margens da BR259, saída da cidade no sentido a Colatina que atendia ao perfil pretendido, sendo esta área adquirida através de procedimentos administrativos/judicial de Desapropriação.

A criação do parque municipal, como o pretendido por esta administração é um dos instrumentos da Política de Meio Ambiente do município de Baixo Guandu instituída pela Lei nº 2.586/2010 que trata da regulação da ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Segundo o Art. 28 da referida lei, são espaços territoriais especialmente protegidos:

As áreas de preservação permanente; as unidades de conservação; as áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestadas; morros e montes; os afloramentos rochosos, as ilhas, os rios e os lagos do município de Baixo Guandu; as cachoeiras de pequeno, médio e grande porte.

Quando esses espaços não estão definidos em lei, cabe ao município fazer sua identificação e delimitação territorial, no que pretendemos nesta Lei.

A área adquirida pelo Município de Baixo Guandu e destinada ao parque possui área com 101.663,04 m² contendo em seu interior um lago natural, estando a referida área localizada no perímetro urbano ao lado do bairro Residencial Ricardo Holz, sendo esta área denominada pela administração municipal de "PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA".

Destacamos, que a área em questão também se enquadra no disposto do art. 36 da Lei Municipal nº 2.586/2010, que dispõe lagos como áreas de proteção paisagística. Grande parte dessa área encontra-se em situação de degradação, mas que já está sendo recuperado pelo município, e já estamos trabalhando no replantio de espécimes nativas, frutíferas e gramíneas, o que implicará na recuperação do solo e a conservação do manancial hídrico.

Consta do projeto de implantação do PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA a revitalização da área com implantação de paisagismo e reflorestamento. Juntamente com a recuperação da



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

função ecológica da área, estas medidas proporcionarão uma melhoria da função paisagística e condição ecossistêmica e oportunidade de lazer para população, trazendo benefícios a saúde física e mental dos cidadãos, e a convivência solidária entre pessoas e a natureza.

Diversas ações já estão sendo realizadas no local e projetos implementados, logo o **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA** se tornará em um espaço único que encherá de orgulho todos os guanduenses.

Destacamos que na forma como apresentamos o projeto o **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA** será um espaço territorial protegido e classificado como "área verde pública", conforme disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução CONAMA Nº 369/2006, ou seja, uma área verde de domínio público definida como "espaço de domínio público que desempenha função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização".

Destacamos que a expansão urbana em nosso município, não contou com um planejamento adequado, de forma a harmonizar às demandas construtivas com a manutenção de áreas verdes. A ausência dessas áreas contribui, entre outros fatores, para aumentar o impacto sobre as condições térmicas da cidade, potencializar a dimensão de enchentes, altera o microclima e diminuir a proximidade da população com a fauna e floras nativas. Pensando em amenizar este problema, está administração municipal além do **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA** também vem construindo e reestruturando diversas praças em nossa cidade.

A criação do Parque MUNICIPAL DA LAGOA, além dos benefícios já expostos, disponibilizara espaços para entretenimento, promoção da educação ambiental, prática de esportes e de atividades física, manifestações culturais (apresentações, celebrações, rituais, exposição de fotografia e filmagens, culinária e artesanato local, etc.) e contemplação da natureza, influenciando positivamente na qualidade de vida da população guanduense.

Ante o exposto, em se tratando de matéria de interesse público, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final aprovado.

Na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

FOLHA Nº 04
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019
PROTÓCOLO CMBG



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

cria área verde em imóvel público municipal denominada "Parque Municipal da Lagoa" e das outras providências.

FOLHA Nº 05
DATA 08.03.19
PROCESSO Nº 230/2019
PROTÓCOLO CM&G

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área Verde situada às margens da Rodovia BR -259, como espaço territorial especialmente protegido, denominada **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA**.

Art. 2º A Área Verde do **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA** compreende uma área pública situada no perímetro urbano, com extensão de 100.517,67 M2 conforme mapa na escala 1:500 (anexo I), com a poligonal descrita no memorial descritivo constante no anexo II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos no mapa do anexo I poderão ser ampliados com a inclusão de novas áreas públicas ou particulares mediante doação, cessão, permissão de uso, termo de parceria, desapropriação ou instrumento equivalente.

Art. 3º O **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA** tem por objetivos:

- I - recuperar e conservar os elementos hídricos e seu entorno;
- II - recuperar e proteger as áreas de preservação, harmonizando com as atividades de lazer e recreação;
- III - disponibilizar um ambiente de lazer e recreação para a população;
- IV - disponibilizar espaços para promoção de educação ambiental e apresentações culturais;
- V - valorizar o potencial natural na área.

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, como órgão gestor do **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA**:



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

- I – elaborar o Plano de Uso do Parque, garantindo seu caráter participativo;
- II – direcionar recursos oriundos de compensação ambiental para ações de reflorestamento e manutenção do parque e outras atividades de interesse;
- III – direcionar obrigações decorrentes do cumprimento de condicionantes ambientais para ações de reflorestamento e manutenção do parque e outras atividades de interesse;
- IV – elaborar, aprovar e/ou implantar projetos de interesse público propostos para a área;
- V - orientar e intermediar parcerias com agentes públicos ou privados relacionados com o parque.

Art. 5º A implantação do **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA** considerará as seguintes medidas, obras e providências, a serem adotadas/executadas pelo poder público:

I – físicas, com a delimitação dos limites do Parque mediante afixação de marcos georreferenciados, estruturas ou medidas arquitetônicas e paisagísticas equivalentes;

II – ambientais, por meio de reflorestamento de parte da área utilizando espécies nativas e adoção de medidas para conservação ambiental do lago;

III – sociais, com a caracterização do perfil socioeconômico das comunidades abrangidas e dos usuários em potencial;

IV – educacionais, com a previsão e inclusão de espaços que permitam o ensino formal e não formal, a participação de escolas municipais e universidades, com ênfase em trabalhos integrados de educação ambiental e pesquisa;

V – adoção de tecnologias sustentáveis de baixo impacto, nos equipamentos de iluminação, saneamento, mobiliário urbano e construção, em toda a área de intervenção e obras públicas do entorno;

VI – segurança, com consulta e participação das autoridades de segurança pública, militar ou civil;

VII – lazer, com a construção e instalação de equipamentos de lazer, esporte, cultura, recreação, e contemplação;

VIII – comércio, com a construção e a delimitação de espaços físicos apropriados para a construção padronizada de atividades comerciais e de serviços de micro porte, a serem cedidos mediante processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica, revertendo a contraprestação pecuniária à execução das atividades e ações previstas no Plano de Uso do Parque;

FOLHA Nº 06
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019
PROTÓCOLO CMHG



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

IX – mobilidade e acessibilidade, com a construção de passeios e ciclovias integrados e articulados com o sistema viário existente;

X – saneamento, com a construção de equipamentos, medidas e estruturas de coleta de esgoto, redes de distribuição de água potável e coleta de resíduos sólidos; e

XI – monitoramento e manutenção periódicos, avaliando-se o grau de eficiência de todas as estruturas, medidas e providências adotadas.

§ 1º - Todas as intervenções urbanísticas, ações, medidas e projetos de interesse público, propostos para a área, que visem à implantação e gestão do Parque, deverão estar em conformidade com as finalidades descritas no caput e objetivos previstos no art. 3º.

§ 2º - A execução das ações e obras poderá contar com a parceria de instituições privadas e instituições de ensino e pesquisa, na forma prevista na legislação.


Art. 6º A área do **PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA** é indisponível para construção de moradias, loteamentos ou qualquer forma de ocupação ou implantação de infraestrutura particular, estando a mesma afeta exclusivamente ao disposto desta lei.

Art. 7º Na aprovação de novos parcelamentos de solo, a localização das áreas preservadas do empreendimento, deverão prioritariamente estabelecer quando possível, conexão com áreas protegidas do entorno, públicas e privadas com objetivo de estabelecer corredores ecológicos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos oito dias do mês março de 2019.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

FOLHA Nº 07
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019

PROTÓCOLO PMBG



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO I

MAPA

PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA

FOLHA Nº 08
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019
PROT@COLO CMbg



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA

FOLHA Nº 10
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019
PROTÓCOLO 8001 CMBG

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COMUNITÁRIOS E ÁREA VERDE

Área: 100.517,67 m²

Perímetro: 1.329,880 m

FOLHA Nº 11
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019
PROTÓCOLO CMÉG

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.840.949,503m e E 290.538,452m; deste, segue confrontando com Área não Edificante - BR 259, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°30'14" e 3,027 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.840.951,173m e E 290.540,976m; 57°56'32" e 11,751 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.840.957,410m e E 290.550,935m; 59°33'32" e 7,561 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.840.961,241m e E 290.557,454m; 61°19'45" e 7,222 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.840.964,706m e E 290.563,790m; 62°23'33" e 7,718 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.840.968,283m e E 290.570,630m; 64°17'00" e 9,778 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.840.972,526m e E 290.579,439m; 65°37'58" e 7,431 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.840.975,592m e E 290.586,208m; 67°07'54" e 6,998 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.840.978,311m e E 290.592,656m; 69°28'39" e 8,856 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.840.981,416m e E 290.600,951m; 70°08'26" e 9,410 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.840.984,613m e E 290.609,801m; 72°03'39" e 7,437 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.840.986,903m e E 290.616,875m; 73°35'49" e 10,103 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.840.989,756m e E 290.626,568m; 75°15'31" e 7,388 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.840.991,636m e E 290.633,712m; 76°58'56" e 8,857 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.840.993,631m e E 290.642,341m; 77°55'34" e 7,549 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.840.995,210m e E 290.649,723m; 79°47'26" e 7,592 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.840.996,556m e E 290.657,194m; 81°27'30" e 7,949 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.840.997,736m e E 290.665,055m; 83°10'57" e 7,448 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.840.998,620m e E 290.672,450m; 85°12'15" e 9,335 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.840.999,401m e E 290.681,752m; 86°10'41" e 7,494 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.840.999,900m e E 290.689,230m; 87°45'27" e 7,611 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.841.000,198m e E 290.696,834m; 89°05'19" e 8,001 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.841.000,325m e E 290.704,834m; 90°39'27" e 6,751 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.841.000,248m e E 290.711,584m; 91°54'35" e 8,289 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.840.999,972m e E 290.719,869m; 93°50'49" e 7,607 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.840.999,461m e E 290.727,459m; 94°52'54" e 8,198 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.840.998,764m e E 290.735,627m; 96°14'11" e 8,740 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.840.997,814m e E 290.744,315m; 96°35'40" e 8,034 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.840.996,892m e E 290.752,295m; 97°54'38" e 12,894 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.840.995,117m e E 290.765,067m; 97°47'51" e 8,419 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.840.993,975m e E 290.773,408m; 98°31'44" e 9,218 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.840.992,608m e E 290.782,524m; 98°37'18" e 9,117 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.840.991,241m e E 290.791,538m; 98°24'50" e 9,205 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.840.989,894m e E 290.800,644m; 98°27'27" e 8,418 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.840.988,656m e E 290.808,971m; 98°21'56" e 10,435 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.840.987,138m e E 290.819,295m; 98°24'54" e 8,566 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.840.985,884m e E 290.827,768m; 98°49'21" e 9,920 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.840.984,363m e E 290.837,571m; 98°17'29" e 9,298 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.840.983,022m e E 290.846,772m; 98°42'05" e 9,260 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.840.981,621m e E 290.855,926m; 98°27'14" e 9,221 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.840.980,265m e E 290.865,046m; 98°20'42" e 8,813 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.840.978,986m e E 290.873,766m; 98°28'05" e 8,948 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.840.977,669m e E 290.882,616m; 98°51'48" e 9,019 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.840.976,279m e E 290.891,527m; 98°04'10" e 9,006 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.840.975,015m e E 290.900,444m; 98°46'54" e 9,266 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.840.973,600m e E 290.909,601m; 97°57'32" e 9,006 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.840.972,353m e E 290.918,520m; 99°04'16" e 8,527 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.840.971,009m e E 290.926,940m; 98°06'35" e 8,348 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.840.969,831m e E 290.935,204m; 98°58'03" e 9,477 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.840.968,354m e E 290.944,565m; 97°41'35" e 7,388 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.840.967,365m e E 290.951,887m; 98°27'05" e 20,850 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.840.964,301m e E 290.972,511m; deste, segue confrontando com Espólio de Cezar Paiva Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°25'06" e 46,258 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.840.919,533m e E 290.984,157m; 165°31'08" e 128,109 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.840.795,495m e E 291.016,192m; deste, segue confrontando com Ernesto Holz Filho e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°26'10" e 269,210 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.840.750,767m e E 290.750,723m; 246°18'08" e 153,660 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.840.689,008m e E 290.610,020m; deste, segue confrontando com Município de Baixo Guandu, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°43'01" e 27,948 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.840.714,484m e E 290.598,527m; 16°53'03" e 16,191 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.840.729,977m e E 290.603,229m; 336°31'02" e 35,137 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.840.762,204m e E 290.589,228m; 64°22'32" e 0,948 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.840.762,614m e E 290.590,083m; 335°09'32" e 42,562 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.840.801,238m e E 290.572,203m; 47°16'52" e 0,780 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.840.801,767m e E 290.572,776m; 14°03'32" e 14,407 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.840.815,743m e E 290.576,275m; 336°08'39" e

35,024 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.840.847,774m e E 290.562,110m; 66°19'16" e 1,933 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.840.848,551m e E 290.563,880m; 19°23'02" e 12,133 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.840.859,996m e E 290.567,907m; 336°07'25" e 34,976 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.840.891,979m e E 290.553,750m; 44°15'19" e 4,274 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.840.895,040m e E 290.556,733m; 16°30'00" e 9,908 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.840.904,540m e E 290.559,547m; 331°53'55" e 2,845 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.840.907,050m e E 290.558,207m; 335°02'42" e 46,824 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:


A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Vértice	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
1	290.538,452	7.840.949,503
2	290.540,976	7.840.951,173
3	290.550,935	7.840.957,410
4	290.557,454	7.840.961,241
5	290.563,790	7.840.964,706
6	290.570,630	7.840.968,283
7	290.579,439	7.840.972,526
8	290.586,208	7.840.975,592
9	290.592,656	7.840.978,311
10	290.600,951	7.840.981,416
11	290.609,801	7.840.984,613
12	290.616,875	7.840.986,903
13	290.626,568	7.840.989,756
14	290.633,712	7.840.991,636
15	290.642,341	7.840.993,631
16	290.649,723	7.840.995,210
17	290.657,194	7.840.996,556
18	290.665,055	7.840.997,736
19	290.672,450	7.840.998,620
20	290.681,752	7.840.999,401
21	290.689,230	7.840.999,900
22	290.696,834	7.841.000,198
23	290.704,834	7.841.000,325
24	290.711,584	7.841.000,248
25	290.719,869	7.840.999,972
26	290.727,459	7.840.999,461
27	290.735,627	7.840.998,764
28	290.744,315	7.840.997,814
29	290.752,295	7.840.996,892

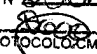
FOLHA Nº 12
 DATA 03/09
 PROCESSO Nº 230/2019
 PROTOCOLO PMBG

69	290.559,547	7.840.904,540
70	290.558,207	7.840.907,050

Baixo Guandu/ES, 11 de março de 2019.



Maximiliano Candido dos Santos
CREA: 146705/D - MG

FOLHA Nº 14
DATA 08/03/19
PROCESSO Nº 230/2019


PROCOLOCMbG